

Brasília, 24 de setembro de 2026

Seleção

Sumário

Migalhas

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 | Marco regulatório | INPI

TRF-2 anula marca Xantimed por conflito com Xantinon 3

MSN Notícias

Terça-feira, 22 de setembro de 2026 | Patentes

CEO da Novo Nordisk diz que pílulas podem capturar 50% do mercado de produtos... 5

Congresso em Foco

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 | Propriedade Industrial

Paulo Paim propõe quebrar patente do princípio ativo do Mounjaro 6

Consultor Jurídico

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 | ABPI | Câmara de Mediação

Lei de Arbitragem brasileira completa 30 anos nesta quarta 8

Tribuna Paraná Online

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 | Marco regulatório | INPI

Justiça anula marca Xantimed por semelhança com produto de 1943 10

TRF-2 anula marca Xantimed por conflito com Xantinon



Propriedade industrial TRF-2 anula marca Xantimed por conflito com Xantinon. Colegiado entendeu que semelhança entre nomes de medicamentos pode causar confusão ou associação indevida pelos consumidores. Da Redação

quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Atualizado às 09:55

A 2ª turma Especializada do TRF da 2ª região manteve, por unanimidade, a nulidade do registro da marca Xantimed, da Cimed, por considerar que ela colide com a marca Xantinon, da União Química. Para o colegiado, as marcas reproduzem o mesmo elemento distintivo, identificam medicamentos do mesmo segmento e apresentam possibilidade de confusão ou associação pelo consumidor.

A União Química ajuizou ação contra a Cimed e o **INPI** para anular o registro da marca nominativa Xantimed e impedir seu uso. A empresa sustentou que o sinal conflitava com Xantinon, marca registrada em seu nome.

Em 1º grau, a 31ª vara Federal do Rio de Janeiro acolheu o pedido e declarou nulo o ato administrativo do **INPI** que concedeu o registro de Xantimed. A Cimed recorreu.

TRF da 2ª região manteve a nulidade do registro da marca "Xantimed", da Cimed, por entender que ela colide com a marca "Xantinon", da União Química. (Imagem: Reprodução)

Radical "XANTI"

Ao analisar o caso, o relator, desembargador Federal Wanderley Sanan Dantas, observou que as

duas marcas possuem o radical "XANTI" e se diferenciam na parte final: "non", em Xantinon, e "med", em Xantimed.

A Cimed argumentou que o radical derivaria de "xanto", termo de origem grega relacionado à cor amarela ou dourada e utilizado na formação de nomenclaturas de determinadas condições médicas. Por essa razão, sustentou que o elemento teria caráter evocativo em relação a doenças hepáticas.

O argumento foi afastado.

Segundo o relator, o termo técnico é "xanto", enquanto as marcas utilizam "xanti". Para o colegiado, a substituição da vogal final confere distintividade ao elemento. Além disso, o radical não possui relação direta com qualquer princípio ativo do medicamento.

O voto também considerou que a associação entre "XANTI" e medicamentos destinados ao fígado não seria imediata para o consumidor, pois dependeria de uma sequência de relações linguísticas e técnicas.

Assim, o Tribunal concluiu que o radical possui natureza fantasiosa e que Xantimed reproduz elemento essencial da marca anteriormente registrada.

Teoria da distância

O colegiado também afastou a aplicação da chamada teoria da distância, segundo a qual a presença de diversos sinais semelhantes em determinado segmento pode reduzir a força distintiva de um elemento e ampliar a possibilidade de convivência entre marcas próximas.

No processo, foram analisados registros de outras marcas que utilizam "XANT" ou elementos semelhantes. Parte deles havia caducado, estava extinta ou era objeto de discussão judicial.

Entre as marcas ainda em vigor, o relator verificou que aquelas destinadas a produtos semelhantes a Xantinon apresentavam elementos distintivos diferentes e não reproduziam exatamente o radical "XANTI".

Por isso, o Tribunal concluiu que não ficou demonstrado que o elemento distintivo de Xantinon estivesse diluído no mercado, afastando a aplicação da teoria da distância.

Mesmo segmento

Outro fundamento considerado foi a proximidade entre os produtos identificados pelas marcas.

Segundo o acórdão, Cimed e União Química atuam no mesmo segmento comercial e Xantimed e Xantinon identificam fármacos direcionados ao mesmo órgão do corpo humano.

Para o colegiado, a semelhança poderia levar o consumidor a estabelecer uma ligação entre as marcas ou mesmo adquirir um medicamento acreditando estar comprando o outro.

O relator também considerou possível que a reputação da marca mais antiga fosse associada à mais recente, com eventual transferência de clientela.

O Tribunal levou em conta, ainda, que Xantinon está registrada desde 1943, enquanto o pedido de

registro de Xantimed foi apresentado em 2021. Segundo o voto, esses elementos sustentam a alegação de aproveitamento parasitário da posição de mercado da marca anterior.

Por unanimidade, a 2ª turma Especializada negou provimento à remessa necessária e à apelação da Cimed, mantendo integralmente a sentença que anulou o registro de Xantimed.

A União Química foi representada pelo escritório Denis Borges Barbosa Advogados.

Processo: 5132200-08.2023.4.02.5101

Leia o acórdão e o voto.

CEO da Novo Nordisk diz que pílulas podem capturar 50% do mercado de produtos para emagrecimento até 2030

LONDRES, 22 Set (Reuters) - As pílulas para emagrecer podem conquistar até metade do mercado global de medicamentos para obesidade até 2030, disse à Reuters nesta terça-feira o diretor executivo da Novo Nordisk, enquanto a farmacêutica dinamarquesa se posiciona para uma mudança das injeções semanais.

O presidente-executivo Mike Doustdar afirmou que a Novo está se preparando para um mercado em que os comprimidos desempenham um papel muito maior. A empresa tem cinco tratamentos orais em desenvolvimento, após superar a concorrente Eli Lilly ao lançar no mercado o primeiro comprimido para obesidade no início deste ano.

Após o Dia do Mercado de Capitais da Novo em Londres, Doustdar disse à Reuters que os concorrentes continuam fortemente focados em injetáveis, que ainda dominam o mercado, uma dinâmica que, segundo ele, pode favorecer a Novo a longo prazo.

"O que acontece se, até 2030, o mercado estiver 50/50 (comprimidos para injetáveis)?", questionou, observando que os concorrentes têm oito injetáveis em desenvolvimento para cada dois comprimidos. "Estamos nos preparando para todos os cenários, inclusive esse."

MUDANÇAS

Caso se concretize, essa divisão superaria as previsões de Wall Street, que esperam que os tratamentos orais representem cerca de 14% a 40% de um mercado de obesidade que deverá atingir entre US\$100 bilhões e US\$150 bilhões até 2030.

A sorte da Novo mudou drasticamente desde o lançamento, em 2021, do seu medicamento para perda de peso Wegovy, que a ajudou a se tornar a empresa listada mais valiosa da Europa. Suas ações despencaram mais de 70% desde o pico, à medida que a Lilly ultrapassou sua participação de mercado.

A empresa encontrou algum alívio com seu comprimido Wegovy. As terapias orais agora representam cerca de um terço das prescrições para obesidade nos EUA após o lançamento do comprimido, de acordo com apresentações da empresa na segunda-feira, com a Novo respondendo por mais de 80% das novas prescrições orais.

A pílula gerou quase US\$843 milhões em vendas no primeiro semestre.

A linha de produtos orais da Novo para o tratamento da obesidade inclui o comprimido de dupla ação de última geração zenagamtide, um análogo oral da amilina e um medicamento de molécula pequena.

Doustdar acrescentou que o Wegovy oral estava protegido da concorrência de genéricos até "meados e finais da década de 30" por meio de **patentes** que cobriam sua tecnologia de administração SNAC, abordando as preocupações dos investidores sobre um possível vencimento da **patente** quando o ingrediente ativo semaglutida perder a exclusividade no início da década de 2030.

(Por Patrick Wingrove)

Paulo Paim propõe quebrar patente do princípio ativo do Mounjaro

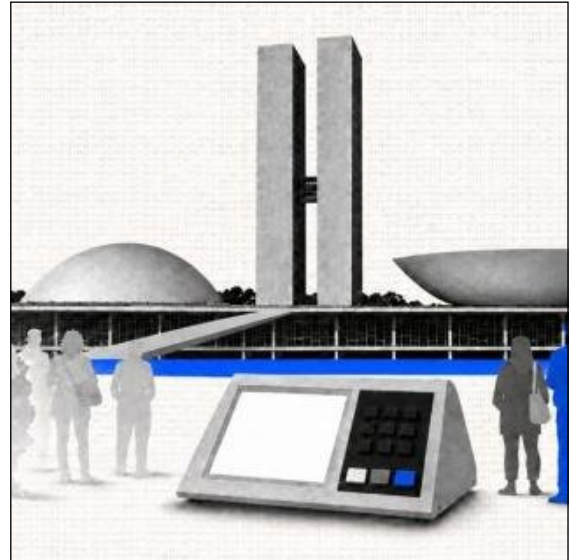


Projeto não significa a quebra de patente, mas abre caminho para determinação do Executivo.

O senador Paulo Paim (PT-RS) apresentou o projeto de lei 5.427/2026 para declarar de interesse público as patentes e os pedidos de patente relativos a medicamentos à base de tirzepatida usados no tratamento do diabetes mellitus tipo 2 e da obesidade.

A medida é o primeiro passo jurídico para que o Poder Executivo possa, posteriormente e desde que cumpra os requisitos previstos em lei, conceder licença compulsória temporária e não exclusiva sobre essas patentes. O texto não determina, por si só, a chamada "quebra de patente" do Mounjaro, nome comercial mais conhecido da tirzepatida no Brasil.

Paim afirmou que a proposta pretende ampliar as possibilidades de acesso a um medicamento que ganhou importância tanto no tratamento do diabetes tipo 2 quanto no controle crônico do peso.



Projeto não significa a quebra de patente, mas abre caminho para determinação do Executivo. Magnific

A Anvisa aprovou o Mounjaro inicialmente para melhorar o controle glicêmico de adultos com diabetes tipo 2 e, em 2025, ampliou a indicação para o tratamento da obesidade e do sobrepeso associado a determinadas comorbidades.

Pela Lei de **Propriedade Industrial**, situações de emergência nacional ou internacional ou de interesse público, declaradas em lei ou por ato do Poder Executivo federal, podem permitir uma licença compulsória de patente quando o titular ou licenciado não consegue atender à necessidade identificada.

No Senado, a proposta aguarda distribuição a comissões temáticas antes de ir a Plenário.

Continuação: Paulo Paim propõe quebrar patente do princípio ativo do Mounjaro

Leia a íntegra.

Pauta bicameral

O projeto de lei 68/2026, do deputado Mário Heringer (PDT-MG), possui ementa semelhante e aguarda inclusão na pauta do Plenário da Câmara. Com tramitação em regime de urgência, o texto foi relatado por Mersinho Lucena (PSB-PB).

Em entrevista ao Congresso em Foco, Heringer defendeu que a preocupação central deve ser a saúde pública e sustentou que o Brasil precisa enfrentar o alto preço desses medicamentos com mais firmeza.

Lei de Arbitragem brasileira completa 30 anos nesta quarta

Especialistas defendem aprimoramento do mecanismo por meio de regulamentos de câmaras arbitrais e descartam alterações no texto legal

RÁPIDO E EFICAZ

Em 30 anos, a Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996) viabilizou a forma de resolução de disputas no Brasil e estimulou o seu crescimento. Hoje, o mecanismo é priorizado para solução de conflitos empresariais complexos por sua celeridade e julgadores altamente especializados. Para especialistas, há pontos da arbitragem que podem ser aprimorados, mas essas mudanças devem ser feitas pelos regulamentos das câmaras arbitrais, e não por meio de alterações legais.

A legislação que viabilizou o uso da arbitragem no Brasil completa três décadas nesta quarta-feira (23/09), mas os especialistas destacam que o histórico do país com o instituto remonta aos tempos do Brasil Império.

O julgamento sobre a constitucionalidade da Lei de Arbitragem ocorreu em 2001, no âmbito de agravo regimental em sentença estrangeira, quando o Supremo Tribunal Federal declarou a lei válida por maioria (7 votos a 4).

À época, a corte considerou que a manifestação de vontade da parte na cláusula compromissória, no momento da celebração do contrato, e a permissão dada ao juiz para substituir a vontade da parte recalcitrante em firmar compromisso não ofendem o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, que estabelece que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Foram votos vencidos o relator do caso, ministro Sepúlveda Pertence, e os ministros Sydney Sanchez, Néri da Silveira e Moreira Alves.

Anos depois, a Lei de Arbitragem foi atualizada pela Lei 13.129/2015, que ampliou a aplicação do mecanismo.

Ações anulatórias

A arbitragem é uma ferramenta de solução de conflitos na qual as partes escolhem árbitros para

decidir a controvérsia em vez de recorrer ao Judiciário.

Apesar de o mecanismo dispensar a homologação judicial e ser promovido em câmaras privadas, é o Superior Tribunal de Justiça que, em última instância, trata das questões relativas à arbitragem e define limites para que haja controle judicial sobre as decisões arbitrais.

Um levantamento de maio de 2021 a maio de 2026, feito pela revista eletrônica Consultor Jurídico com o auxílio do advogado e árbitro Gabriel de Britto Silva, do escritório Brito e Lamego Advogados, identificou no STJ e nos cinco maiores Tribunais de Justiça do país (TJ-SP, TJ-MG, TJ-RJ, TJ-RS e TJ-PR) o total de 154 acórdãos sobre anulação de arbitragem.

Segundo a análise, a sentença arbitral foi mantida na maioria das decisões (90 acórdãos), enquanto a anulação integral foi identificada em 22 casos e a parcial em dez processos.

Um motivo recorrente, identificado em 20,8% do total de acórdãos que tratavam da anulação integral ou parcial das sentenças, foi a violação do contraditório, da ampla defesa e/ou do devido processo legal. Na ocasião, o advogado Britto Silva avaliou não haver um 'ponto fraco' sistêmico na arbitragem brasileira, e sim casos pontuais com vícios específicos e variados.

Para Carlos Alberto Vilela Sampaio, presidente do Conselho Deliberativo da **Câmara de Mediação** e Arbitragem Especializada (Cames), a confiança na arbitragem brasileira existe e é mensurável.

"O número de ações anulatórias propostas cresceu nos últimos anos, mas é preciso distinguir ação proposta de sentença anulada: as anulações efetivas são pouquíssimas e decorrem de situações pontuais, não de falha do sistema", avalia o advogado, que também é árbitro independente.

Para Fernando Marcondes, sócio da banca MAMG Advogados, que atua em arbitragens desde 1997, o percentual de sentenças anuladas nos últimos anos tem sido baixo. "É um percentual muito baixo de

sentenças em que se tenta a nulidade e um percentual baixíssimo daqueles em que efetivamente a nulidade acontece."

Mudanças por meio das câmaras

Perguntados sobre possíveis melhorias na legislação arbitral 30 anos após a sua publicação, advogados e árbitros ouvidos pela ConJur foram unânimes ao defender que o setor de arbitragem é autorregulado e que os aprimoramentos devem vir dos regulamentos das câmaras arbitrais, que estão alinhados à legislação, e não por meio de novas alterações ao texto legal.

Um dos especialistas que não vê, neste momento, necessidade de reforma legislativa é o professor doutor e árbitro Olavo Alves Ferreira. Por outro lado, ele vê como um grande avanço as novas discussões legislativas que preveem a arbitragem especial tributária.

"Será um grande avanço. O Fisco se vale muito da arbitragem com a administração pública. E agora poderá passar a ter a arbitragem tributária, com uma solução rápida e em instância única", avalia.

Vilela Sampaio, da Cames, defende que "se há espaço para a evolução do mecanismo de arbitragem, ele está na prática, e não no texto legal". Para ele, a Lei 9.307/1996 permanece atual. O fato de ela ter sido alterada somente uma vez nos últimos 30 anos (em 2015) é, em sua avaliação, uma característica rara na legislação brasileira.

"Isso não é acaso. A lei foi construída sobre três decisões corretas - a eficácia vinculante da cláusula compromissória, a equiparação da sentença arbitral à judicial e a ampla autonomia das partes na definição do procedimento - e essas decisões se mostraram suficientemente flexíveis para absorver transformações que sequer existiam em 1996", enumera.

O entendimento do especialista é que a própria lei deixou às instituições e aos profissionais a tarefa de dar concretude aos seus princípios. Como exemplo, ele ressalta que o setor tem trabalhado no aprimoramento contínuo dos regulamentos, dos padrões de conduta e dos mecanismos de autorregulação. "Esse é um movimento natural de amadurecimento, que

não depende de reforma legislativa e que, aliás, seria dificultado por ela", avalia.

Dever de revelação

Marcondes, da MAMG Advogados, também defende que o aprimoramento deve vir do próprio setor. Como tendência, o especialista ressalta que os conflitos de árbitros vêm sendo debatidos pelo Judiciário com maior frequência nos últimos anos.

Isso porque, com o crescimento do volume de arbitragens e tratando-se de uma comunidade muito especializada, acabaram ocorrendo coincidências nas atuações. Em alguns casos, ele explica, uma pessoa atuou como árbitro com as mesmas pessoas em um processo e, em outro caso, o que se viu foi essas funções se inverterem.

Segundo ele, diante de algo que antes poderia ser visto como natural na comunidade arbitral, hoje o Judiciário visualiza como um problema que tem de ser revelado. "[Nesses casos], as partes têm o direito de saber disso e decidir se querem ou não que o árbitro permaneça", afirma. "Esse é um panorama que vem mudando nos últimos anos", observa.

Coisa rápida

Um aspecto valorizado pelos especialistas em arbitragem, como Marcelo Levitinas, sócio de Resolução de Disputas do escritório Graça Couto Advogados, é a celeridade dos julgamentos arbitrais, que, na maioria dos casos, levam em média quatro anos, e o alto grau de especialização dos profissionais envolvidos, como os peritos, na comparação com os processos que tramitam no Judiciário.

"Esse conjunto de especialização propicia que as disputas complexas sejam mais talhadas para a arbitragem. Outra vantagem da arbitragem é a confidencialidade."

Segundo ele, a confidencialidade não é regra imposta pela lei de arbitragem. Mas, em geral, os contratos que preveem a cláusula de arbitragem também tratam desse aspecto.

Justiça anula marca Xantimed por semelhança com produto de 1943



O Tribunal Regional Federal da 2ª Região negou recurso da Cimed e manteve a anulação da marca Xantimed por semelhança com a marca Xantinon, da União Química, registrada desde 1943. A decisão unânime da 2ª Turma Especializada aconteceu em sessão na última sexta-feira (18). As informações são da Gazeta do Povo.

O relator, desembargador Wanderley Sanan Dantas, entendeu que há risco de o consumidor confundir os dois produtos, gerando compra por engano ou transferência da reputação de uma marca para outra, o que chamou de aproveitamento parasitário. O pedido de registro do Xantimed foi feito em 2021.

União Química alega concorrência desleal

A União Química alegou que possui uma família de marcas com o prefixo Xanti e que a Cimed estaria praticando concorrência desleal. Com isso, obteve

liminar que suspendeu o registro do Xantimed e proibiu o uso do nome, sob pena de multa de R\$ 10 mil por dia.

A Cimed sustentou que a família de marcas teria sido criada artificialmente após o início da disputa, por meio do depósito de diversas variações do prefixo Xanti. O desembargador fez uma advertência sobre o depósito recente de inúmeras marcas semelhantes pela União Química, considerando preocupante seu caráter potencialmente limitador da concorrência.

Diferença entre os produtos e origem dos nomes

O Xantinon é um medicamento indicado para tratamento de distúrbios metabólicos do fígado. Já o Xantimed é um suplemento alimentar focado no mesmo órgão. A Cimed afirmou que o prefixo Xanti vem de xanto, que significa amarelo, cor relacionada a doenças hepáticas.

O relator classificou o radical como indireto e distante, uma vez que não há relação com o princípio ativo do produto. Ele explicou que o consumidor teria que fazer cinco passos para chegar à associação, caminho que dependeria de conhecimento técnico específico.

O **Instituto Nacional de Propriedade Industrial** participou do caso e alegou que não há confusão entre as marcas. O voto adverte o **INPI** para a necessidade de rejeitar marcas com características semelhantes. A Gazeta do Povo entrou em contato com as assessorias da Cimed, da União Química e do **INPI**. O espaço segue aberto para manifestação.

Índice remissivo de assuntos

ABPI Câmara de Mediação	6,7
Marco regulatório INPI	1,2,8
Patentes	3
Propriedade Industrial	1,2,4,5,8